

Of. FEBRALOT N° 002/2016

Brasília, 24 de Fevereiro 2016.

A Sua Senhoria Senhor

Édilo Ricardo Valadares

DD. Diretor Executivo de Estratégia de Canais e Operações do Varejo da CAIXA

PROTOCOLO  
CAIXA MATRIZ  
CNPJ 00.360.305/0001-04

RECEBIDO EM

24, 02, 16

Elione

16:27

Ilustríssimo Senhor Édilo Ricardo Valadares,

A FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOTÉRICAS – FEBRALOT entidade sindical de 2º grau, devidamente reconhecida pelo Ministério do Trabalho, para representar a categoria econômica das empresas lotéricas em todo País, vem encarecer à essa Gerência que faça apuração e adote as providências cabíveis relativas ao descumprimento sistemático por parte de algumas Superintendências Regionais disposto no item 24.4 da Circular CAIXA n° 621/2013, que regulamenta as permissões lotéricas no que tange à prestação de contas, obrigação imputada por esta norma às nossas representadas.

É que muito embora essa honrosa empresa pública já tenha regulamentado a matéria, as superintendências regionais vêm descumprindo a determinação constante desse item 24.4 e seus subitens, inclusive, com a prática injustificável e arbitrária de desligar os terminais das empresas lotéricas, sem que seja adotado previamente todo o procedimento, previsto na norma regulamentar, que assim estabelece:

**“ 24.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**24.4.1 A PERMISSONÁRIA obriga-se a manter Conta Contábil, para movimentação, de acordo com as regras pré- definidas pela CAIXA, dos valores correspondentes à arrecadação das loterias, a atuação como Correspondente e acertos financeiros, e Conta Corrente Pessoa Jurídica em nome da PERMISSONÁRIA, para livre movimentação, ambas em Agência da CAIXA.**

**FEBRALOT – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS LOTÉRICAS**

**CNPJ: 04.437.933/0001-00**

SCS - Quadra 06 Bloco A, Ed. Arnaldo Villares - 6º andar – sala 601  
Brasília – DF.

E-mail: [febralot@terra.com.br](mailto:febralot@terra.com.br)

CEP: 70.324-900 –

Telefax: (61) 3321-6653

*24.4.2 A PERMISSIONÁRIA obriga-se a efetuar na Conta Contábil o(s) depósito(s) da prestação de contas referentes aos produtos de loterias, comercialização de produtos conveniados e atuação como Correspondente, além dos procedimentos operacionais, nos prazos e locais estabelecidos pela CAIXA.*

*24.4.3 A PERMISSIONÁRIA deve autorizar expressamente a CAIXA a realizar débitos de valores na Conta Contábil e/ou na Conta Corrente Pessoa Jurídica mencionadas, relativos à prestação de contas do exercício da permissão.*

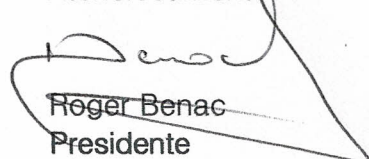
*24.4.4 Em data definida, a CAIXA efetuará débito na Conta Contábil e/ou na Conta Corrente Pessoa Jurídica da PERMISSIONÁRIA, sendo que a falta de depósito ou a insuficiência de saldo nas contas, para o devido acerto financeiro, caracteriza-se como crime de apropriação indébita, devendo a PERMISSIONÁRIA responder por todas as implicações legais advindas de tal crime”*

A prática abusiva acima relatada viola a norma vigente supracitada, bem como o princípio da legalidade, previsto no art. 37, da Constituição Federal, ao qual deve obediência todo e qualquer ente da administração pública, como é o caso da CAIXA, inclusive, porque a Circular Caixa nº 621/2013 é parte integrante do contrato firmado com as empresas lotéricas, obrigando as partes contratantes ao seu devido cumprimento.

Assim, por atos abusivos que vêm sendo praticados por algumas Superintendências Regionais estar causando prejuízos aos nossos representados, que têm ficado sem o sinal nas máquinas, ou seja, impedidos de prestar o serviço contratado, que traz consequências tanto para o cliente consumidor quanto para a relação contratual mantida com essa empresa pública, é que vem essa Federação encarecer que sejam adotadas as providências cabíveis ao caso, para que sejam observados os ditames sobre o assunto na forma regulamentada

Com os cumprimentos, aguardamos o seu retorno o mais breve possível, e nos colocamos à disposição para prestar as informações que porventura sejam necessárias.

Atenciosamente



Roger Benac  
Presidente

**FEBRALOT – FEDERAÇÃO BRASIELIRA DAS EMPRESAS LOTÉRICAS**

**CNPJ: 04.437.933/0001-00**

SCS - Quadra 06 Bloco A, Ed. Arnaldo Villares - 6º andar – sala 601  
Brasília – DF.

E-mail: [febralot@terra.com.br](mailto:febralot@terra.com.br)

CEP: 70.324-900 –

Telefax: (61) 3321-6653